



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**PORTARIA Nº 026/2023/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e conforme o art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 062/2023/GP, de 13 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, para integrar o COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA de Caldeirão Grande do Piauí-PI, os seguintes membros:

**- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

Graciele Santiago Silva Sousa: CPF nº \*53.06\*.\*83-\*\*.

Arianne de Macedo Carvalho: CPF sob n.º 04\*.\*85.\*43-\*\*.

**- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA.**

Iracema Ademilde de Sousa: CPF nº 00\*.\*66\*.\*14-\*\*

**- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Kamilla Parente de Alencar Aquino: CPF n.º \*\*4.22\*.\*84-\*\*

**- Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Maisa Domitila Fialho Alencar: CPF nº 0\*\*.\*96\*.\*93-\*\*.

**- Representante da Assessoria Jurídica do Município**

Edilene de Sousa Fialho: CPF nº 0\*8.7\*\*.\*71\*-\*6.

**- Representante do Conselho Tutelar do Município**

Roseana Maria de Carvalho, CPF nº \*50.7\*\*.\*45\*-\*0



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**

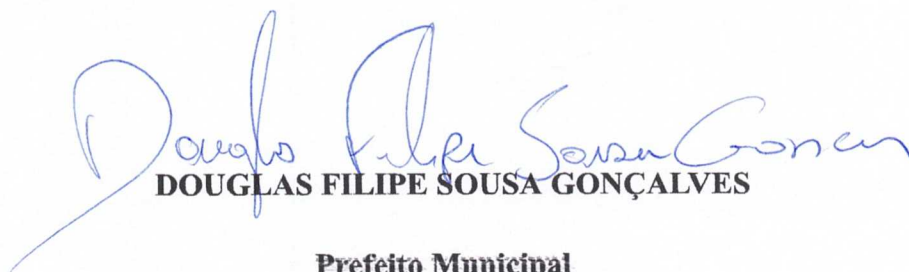


**Art. 2º** - Nomear, para exercer a função de Coordenadora-Geral do Comitê Municipal de Escuta Protegida, a Sra. Graciele Santiago Silva Sousa.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

Id:13B5AD948ADDB363



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



PORTARIA Nº 026/2023/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e conforme o art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 062/2023/GP, de 13 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para integrar o COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA de Caldeirão Grande do Piauí-PI, os seguintes membros:

**- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

Graciele Santiago Silva Sousa: CPF nº 53.06\*.83-\*\*. Arianne de Macedo Carvalho: CPF sob nº 04\*.85.43-\*\*.

**- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA.**

Iracema Ademilde de Sousa: CPF nº 00\*.66\*.14-\*\*

**- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Kamilla Parente de Alencar Aquino: CPF nº 04.22\*.84-\*\*

**- Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Maisa Domitila Fialho Alencar: CPF nº 09\*.96\*.93-\*\*.

**- Representante da Assessoria Jurídica do Município**

Edilene de Sousa Fialho: CPF nº 08.77\*.71-\*.6.

**- Representante do Conselho Tutelar do Município**

Roscana Maria de Carvalho, CPF nº 50.77\*.45-\*.0




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Art. 2º - Nomear, para exercer a função de Coordenadora-Geral do Comitê Municipal de Escuta Protegida, a Sra. Graciele Santiago Silva Sousa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Id:0471B16885EFB2EC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PIAUÍ**  
**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ 01.612.557/0001-46: sediada na Praça Nossa Senhora das Graças S/N, Jatobá do Piauí, PI 64.685-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 813.404.003-91. E de outro, neste ato denominado BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF: 602.642.313/33.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei Municipal nº 06/2022, que institui a Brigada de Incêndio Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

**Parágrafo Segundo** - O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**Parágrafo terceiro** - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.



**Parágrafo quarto** - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

XXV- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;

XXVI- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);

XXVII- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;

XXVIII- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;

XXIX- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;

XXX- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;

VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;

VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:**

3.25 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

3.26 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

3.27 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

3.28 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

3.29 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.



(Continua na próxima página)